

LEI 1.272/2010

“Dispõe sobre a Contratação de Servidores pela Prefeitura Municipal de Mantenópolis”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado a contratar pessoal, por tempo determinado na forma do *inciso IX do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil*, promulgada em 5 de outubro de 1988, para prover cargos das Secretarias Municipais, conforme quadro abaixo:

Quantitativo	Cargo	Nível
02	Assistente Social	3-8-A
01	Farmacêutico Bioquímico	3-8-A
01	Contador	3-8-A
01	Assessor e Consultor Técnico Legislativo	3-8-A
01	Procurador	3-8-
01	Engenheiro Agrônomo	3-8-A
01	Fonoaudiólogo	3-8-A
01	Mecânico	3-4-A
01	Mestre de Obras	3-8-A
01	Agente de Zoonoses	3-5-A
03	Agente Auxiliar de Creche	3-1-A
10	Auxiliar Administrativo	3-2-A
01	Almoxarife	3-6-A
02	Escriturário	3-5-A
04	Professor	MAPB
05	Professor	MAPA
03	Secretário Escolar	3-1-A
01	Auxiliar de Enfermagem	3-2-A
12	Servente	3-1-A
02	Técnico Agrícola	3-7-A
01	Inseminador	3-3-A
06	Motorista	3-4-A

§ 1º – A contratação que trata o “*caput*” deste artigo, será pelo prazo 04 (quatro) meses e 16 (dezesesseis) dias, com início em 16 de agosto de 2010 e final em 31 de dezembro de 2010, ou conforme posterior decisão judicial.

§ 2º – A relação jurídica, existente entre o Município e o Servidor temporário, será obrigatoriamente a do *Regime Geral de Previdência Social*, aplicando-se ao mesmo, o disposto na Legislação em vigor.

§ 3º - O presente contrato é por tempo determinado e em razão da imperiosa necessidade do **MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS**, sendo que os contratados não terão

direito a pretensas verbas rescisórias com o término do prazo contratual, conforme artigo 6º desta Lei.

§ 4º - Os contratos firmados serão imediata e incondicionalmente rescindidos, sem direito a qualquer indenização por rescisão, com a homologação do resultado de concurso público a ser realizado pelo Poder Executivo Municipal, devendo os aprovados respectivos serem empossados na vaga objeto de contratação.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do vigente orçamento.

Artigo 3º - O servidor temporário deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

- I - Nacionalidade brasileira ou equiparada, observando a Legislação Federal;
- II - Pleno gozo dos direitos políticos;
- III - Quitação com as obrigações Militares (sexo masculino);
- IV - Quitação com as obrigações eleitorais;
- V - Habilitação legal exigida para o exercício do cargo;
- VI - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- VII - Gozo de boa saúde física e mental; e
- VIII - Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidades a si imputadas.

Artigo 4º - A remuneração e carga horária do contratado nos termos e prazos desta lei serão idênticos aos servidores públicos municipais efetivos e assim definidos na Legislação Municipal pertinente.

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Artigo 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo legal, e assegurada ampla defesa.

Artigo 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado; e
- III - Por conveniência administrativa.

§ 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso III, deverá ser comunicada ao servidor contratado, dentro do prazo legal.

§ 2º - Em caso de extinção do contrato decorrente de conveniência administrativa, por iniciativa do contratante, será devida indenização ao contratado equivalente a metade de seu salário vincendo.

Artigo 7º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de agosto de 2010.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-ES, 26 de agosto de 2010

EDUARDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado em: 26/08/2010
Registrado às Fls.
Livro nº